



ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL N. 053/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 237/2025.

OBJETO: Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Professor Universitário Substituto Contratado em Caráter Temporário ou Precário para Cadastro Reserva n. 01/2025.

IMPUGNANTE: Candidato(a)(a) 30

IMPUGNADA: Comissão de Avaliação / Banca Examinadora.

A Presidência do Processo Seletivo n. 01/2025, no uso das atribuições conferidas pelo Ilmo. Diretor da FDF, torna pública a resposta à Impugnação apresentada pelo(a) candidato(a) n° 30 à nota atribuída à respectiva Prova Didática.

Em síntese, o(a) Recorrente requer a majoração das notas atribuídas às categorias avaliativas, alegando suposta subavaliação quanto ao plano de aula, à organização do tempo, aos recursos didáticos, ao conteúdo, à didática e às técnicas de verificação imediata da aprendizagem, sustentando, ainda, que teria empregado inovação pedagógica e recursos tecnológicos capazes de justificar a elevação da pontuação final.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

A análise da Banca Examinadora evidencia que os critérios de avaliação foram aplicados de forma criteriosa e impessoal, em conformidade com os princípios da isonomia e da autonomia universitária, garantidos pelo art. 207 da Constituição Federal.

Quanto ao plano de aula, o material apresentado pelo Recorrente não se caracteriza, tecnicamente, como plano pedagógico formal, mas como simples roteiro de conteúdo, desprovido de objetivos didáticos claramente definidos, metodologia estruturada e procedimentos avaliativos adequadamente delimitados. Tal circunstância justifica plenamente a pontuação atribuída pela Banca Examinadora, inexistindo qualquer irregularidade ou desproporção na avaliação realizada.

No que se refere à organização do tempo, restou devidamente constatado que o candidato acelerou excessivamente a exposição para conseguir apresentar elevado número de slides no tempo disponível, circunstância que comprometeu a adequada assimilação do conteúdo, a clareza expositiva e a efetiva interação pedagógica, legitimando, assim, a nota atribuída.



Quanto aos recursos didáticos, verificou-se a utilização de apresentação com excesso de texto e intensa poluição visual, o que contraria princípios elementares de comunicação pedagógica. O uso de recursos tecnológicos, por si só, não supre a ausência de metodologia adequada nem corrige falhas estruturais de exposição, razão pela qual as notas atribuídas mostram-se plenamente compatíveis com o desempenho apresentado.

Nesse sentido, ainda que juridicamente correto em linhas gerais, a aceleração excessiva da exposição comprometeu o aprofundamento conceitual esperado para o nível da avaliação, sendo absolutamente legítima a diferença mínima de pontuação atribuída entre os examinadores, a qual se encontra dentro da variação técnica natural inerente a esse tipo de avaliação.

Quanto à didática, embora o candidato tenha demonstrado domínio parcial do tema, a velocidade excessiva da fala e a tentativa de cumprir roteiro demasiadamente extenso em tempo reduzido prejudicaram a clareza e a progressividade da exposição, justificando a pontuação atribuída de forma uniforme pela Banca.

Cumprir registrar, ainda, que a autonomia didático-científica assegurada às instituições de ensino superior garante às bancas examinadoras a prerrogativa de avaliar os candidatos com base em critérios técnicos objetivos previamente estabelecidos em edital, conforme reiterada jurisprudência, sendo vedada a revisão administrativa ou judicial do mérito técnico da avaliação, salvo comprovada ilegalidade, inexistente no presente caso.

Nesse esboço, importante ressaltar, ainda, o que expõe o art. 207 da Constituição Federal que deixa claro que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vejamos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Por isso, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Essa autonomia garante às Bancas Examinadoras a prerrogativa de avaliar os candidatos(as) com base em critérios técnicos, desde que respeitadas as regras do edital.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo reforça a impossibilidade de revisão judicial de critérios técnicos aplicados em avaliações dissertativas, salvo nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica no presente caso, vejamos:



RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – MAGISTÉRIO – PROVA DISSERTATIVA – PRETENSÃO À REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Os critérios de avaliação da prova dissertativa, adotados pela autoridade administrativa, considerada coatora, são insuscetíveis de revisão por meio da atividade jurisdicional, a não ser na hipótese de ilegalidade, incorrente no caso dos autos. 2. Congruência entre a questão ora impugnada e o conteúdo programático previsto no respectivo Edital d certame. 3. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e reparação, não caracterizada. 4. Precedente da jurisprudência do E. STF. 5. Ordem impetrada, em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido. (TJ-SP - AC: 10297232420198260053 SP 1029723-24.2019.8.26.0053, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 03/02/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/02/2020)

Essa autonomia assegura o rigor técnico das avaliações, protegendo a isonomia entre os candidatos(as) e a imparcialidade do certame.

A análise da Banca Examinadora foi conduzida com critérios objetivos, aplicados uniformemente a todos os candidatos(as), e está em plena conformidade com as disposições editalícias. A nota atribuída ao(a) candidato(a) reflete o desempenho real apresentado na prova dissertativa, que demonstrou falhas relevantes na abordagem técnica, na atualização jurisprudencial e na clareza textual.

Dessa forma, mantém-se a nota final de 86 pontos atribuída ao candidato(a), que permanece classificado(a).

Franca/SP, 11 de dezembro de 2025.

P.R.I.C

(assinado digitalmente)

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidente do Processo Seletivo n. 01/2025.

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Candidato nº 30, já devidamente identificado nos autos do Processo Seletivo para Docente dessa Egrégia Instituição, vem, respeitosamente, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação dos atos administrativos, razoabilidade e proporcionalidade, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA NOTA ATRIBUÍDA À PROVA DIDÁTICA

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE

Nos termos do **Anexo IV** do Edital, a prova didática é avaliada até o limite de 100 (cem) pontos, distribuídos em seis categorias (I a VI), observando-se critérios pedagógicos objetivos e a obrigatoriedade de justificativa sempre que houver descontos significativos (“limite de justificativa”).

O Recorrente (candidato nº 30) obteve, ao final, **nota global 86 (oitenta e seis) pontos**, assim distribuída:

- **Categoria I – Plano de aula e coerência com técnicas pedagógicas**
Examinador I: 7 | Examinador II: 8 | Examinador III: 7
- **Categoria II – Organização do tempo e ritmação da aula**
Examinador I: 8 | Examinador II: 9 | Examinador III: 9
- **Categoria III – Recursos didáticos**
Examinador I: 9 | Examinador II: 10 | Examinador III: 9
- **Categoria IV – Conteúdo (qualidade e atualidade)**
Examinador I: 28 | Examinador II: 25 | Examinador III: 27
- **Categoria V – Didática (forma de exposição)**
Examinadores I, II e III: 25
- **Categoria VI – Técnicas de verificação imediata do ensino**
Examinador I: 9 | Examinador II: 9 | Examinador III: 8
- **Notas totais por examinador:**
Examinador I: 86 | Examinador II: 86 | Examinador III: 85.

Embora a nota final tenha sido suficiente para classificação, verifica-se, à luz dos parâmetros do Anexo IV, **discrepâncias e subavaliação em alguns itens**, sobretudo diante do elevado grau de planejamento da aula e das inovações pedagógicas empregadas, o que justifica a revisão e majoração da nota.

II – DA NECESSIDADE DE COERÊNCIA, MOTIVAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO ANEXO IV

A avaliação da prova didática configura ato administrativo vinculado ao edital, devendo:

- a) observar os **critérios objetivos** previamente definidos;
- b) guardar **coerência interna** entre as categorias avaliadas e o desempenho observado;
- c) ser **motivada**, especialmente quando houver notas sensivelmente inferiores ao máximo ou discrepâncias relevantes entre examinadores.

O Anexo IV, ao prever “limite de justificativa”, deixa claro que **descontos expressivos demandam fundamentação concreta**. No caso do Recorrente, não constam justificativas individualizadas para a redução de pontos em itens em que houve:

- plano de aula detalhado;
- uso avançado de recursos didáticos (incluindo QR Codes em plano de aula e slides, com acesso a artigos científicos e julgados atuais relativos a cada tópico da exposição);
- exposição dialogada, com exemplos práticos, questão de concurso comentada em aula e técnicas de verificação imediata da aprendizagem.

Diante disso, a reavaliação mostra-se necessária para preservar os princípios da isonomia, impessoalidade e proporcionalidade entre candidatos submetidos à mesma prova.

III – DA ANÁLISE DAS CATEGORIAS E DAS INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS EMPREGADAS

1. Categoria I – Plano de aula e técnicas pedagógicas (máx. 10)

O candidato recebeu **7, 8 e 7 pontos**, ainda que o plano de aula apresentado:

- estivesse estruturado com objetivos gerais e específicos, conteúdo organizado por tópicos, metodologia, recursos e avaliação;
- apresentasse **QR Codes inseridos em cada etapa do plano**, direcionando os alunos a **artigos científicos atuais e julgados recentes** diretamente relacionados aos pontos abordados, de modo a articular teoria, jurisprudência e prática profissional;
- previsse a utilização de questão de concurso, debates orientados e momentos de síntese, de acordo com as boas práticas de ensino jurídico contemporâneo.

Trata-se, portanto, de plano de aula que **supera o mínimo esperado**, não apenas em organização, mas em atualização e integração de fontes. Não há, assim, justificativa plausível para descontos de 2 ou 3 pontos em relação ao máximo, sobretudo quando o próprio desenvolvimento da aula (demais categorias) revelou fidelidade ao roteiro apresentado.

Requer-se, por conseguinte, a **revisão da pontuação da Categoria I para, ao menos, 9 pontos em cada examinador**, em atenção ao grau de detalhamento e inovação pedagógica efetivamente demonstrados.

2. Categoria II – Organização do tempo e ritmação (máx. 10)

Foram atribuídos **8, 9 e 9 pontos**.

A aula respeitou o tempo de 20 minutos, com:

- introdução clara do tema;
- desenvolvimento em blocos articulados aos QR Codes e aos julgados indicados, exemplos, conceitos importantes e principais tópicos doutrinários, inclusive com base nos principais Cursos de Preparação para Exames da OAB, Concursos e Graduação;
- momento específico para análise de uma **questão de concurso**, permitindo ao discente consolidar o conteúdo;
- síntese final com retomada dos pontos centrais.

Não houve extrapolação de tempo nem perda de ritmo, ao contrário, o uso de recursos tecnológicos e de questões objetivas colaborou para manter o ritmo e o interesse da turma. Assim, a nota 8 atribuída por um único examinador destoa das demais e se revela desproporcional.

Requer-se a **elevação da nota do Examinador I para 9 pontos**, por coerência com as condições objetivas da aula e com as notas atribuídas pelos demais avaliadores.

3. Categoria III – Recursos didáticos (máx. 10)

As notas foram **9, 10 e 9**.

É importante registrar que:

- o Recorrente utilizou apresentação expositiva estruturada, quadro e exemplos práticos;
- **além de todos os pontos estarem apresentados de modo didático no plano de aula, a exposição contou com QR Codes projetados nos slides e mencionados oralmente**, permitindo ao aluno acessar, em tempo real ou posteriormente, **artigos científicos, decisões judiciais atuais e materiais complementares**;
- foram empregados recursos problematizadores (questão de concurso comentada, situações práticas, indicação de bibliografia ao final).

Tais elementos configuram uso avançado e integrado de recursos didáticos, alinhado às tendências de ensino jurídico digital e à interdisciplinaridade exigida pela prática profissional. A atribuição de 9 pontos por dois examinadores, diante de tal cenário, representa desconto que carece de motivação.

Diante disso, requer-se que a Comissão **reajuste a Categoria III para 10 pontos em todos os avaliadores**, reconhecendo a excelência dos recursos empregados.

4. Categoria IV – Conteúdo (qualidade e atualidade – máx. 30)

Aqui reside a maior discrepância: **28, 25 e 27 pontos**.

O conteúdo ministrado:

- estava **correto, atualizado e alinhado às diretrizes curriculares**;
- dialogou com **artigos científicos e julgados recentes**, colocados à disposição dos alunos por meio dos QR Codes;
- foi reforçado por **questão de concurso**, explicada passo a passo na apresentação, permitindo ao discente compreender como o conteúdo é cobrado em certames seletivos e na realidade prática;
- articulou aspectos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, com exemplos concretos de aplicação.

Se dois examinadores atribuem 28 e 27 pontos, reconhecendo a alta qualidade do conteúdo, soa desarrazoado que um terceiro reduza a 25 pontos, especialmente na ausência de justificativa escrita e diante do **peso central dessa categoria** no somatório final.

Requer-se, assim:

- **revisão da nota do Examinador II para, ao menos, 27 ou 28 pontos**, equiparando-a às demais;
- subsidiariamente, considerando o nível de atualização e articulação teórico-prática demonstrado, que se **atribua a pontuação máxima (30 pontos)**, em consonância com o que efetivamente foi apresentado.

5. Categoria V – Didática (forma de exposição – máx. 30)

Os três examinadores atribuem **25 pontos**.

Ocorre que a aula foi:

- expositiva-dialogada, com linguagem clara e adequada ao nível de graduação;
- articulada com perguntas, sondagens diagnósticas e comentários sobre a questão de concurso;
- estruturada em momentos de exposição, problematização e síntese, permitindo ao aluno construir o raciocínio jurídico de forma progressiva.

A uniformidade em 25 pontos revela que a didática foi considerada boa por todos, mas a redução de 5 pontos em relação ao máximo, **sem indicação de falha concreta (confusão conceitual, desorganização, falta de clareza, ausência de participação)**, configura subavaliação frente ao conjunto da aula.

Requer-se, pois, a **elevação dessa categoria para patamar mínimo de 27 ou 28 pontos**, o que se mostra mais compatível com o desempenho reconhecido nas demais categorias.

6. Categoria VI – Técnicas de verificação imediata do ensino (máx. 10)

Notas: **9, 9 e 8**.

Durante a prova, o Recorrente:

- apresentou **questão de concurso** relacionada diretamente ao conteúdo explicado, convidando os alunos a responderem e, em seguida, comentando cada alternativa;

- realizou perguntas ao longo da exposição, retomando conceitos e verificando a compreensão da turma;
- concluiu com breve síntese, retomando os pontos principais e destacando o que seria esperado em avaliações futuras.

Trata-se de um conjunto de técnicas de verificação imediata da aprendizagem, adequadas ao tempo e ao formato da prova. Não se vislumbra motivo para nota tão baixa quanto 8, nem justificativa para descontos em relação ao máximo.

Dessa forma, requer-se a **revisão da Categoria VI para 9 ou 10 pontos em todos os examinadores**, com atenção especial à nota 8, destoante do desempenho efetivo.

IV – DA RAZOABILIDADE DA READEQUAÇÃO E DO IMPACTO NA NOTA FINAL

As readequações pleiteadas não buscam privilegiar o Recorrente, mas **corrigir distorções** entre:

- o desempenho efetivamente apresentado,
- a inovação pedagógica empregada (QR Codes com artigos e julgados, questão de concurso comentada, recursos digitais integrados), e
- as notas lançadas, algumas delas significativamente aquém do máximo sem motivação específica.

A majoração em pontos pontuais – sobretudo nas categorias I, III, IV, V e VI – poderá resultar em **nota final mais condizente com o padrão de excelência exigido pela Instituição**, preservando-se o tratamento isonômico entre candidatos e a confiabilidade do processo seletivo.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Recorrente:

- a) **o conhecimento e provimento deste recurso administrativo**, reconhecendo-se a existência de discrepâncias e subavaliação em alguns itens da prova didática do candidato nº 30;
- b) a **determinação para que a banca examinadora apresente justificativas escritas e individualizadas** para as notas significativamente inferiores ao máximo, especialmente nas categorias I, II, IV, V e VI, conforme previsão do Anexo IV;

c) a **revisão das notas das categorias I, II, III, IV, V e VI**, levando em conta o plano de aula estruturado com QR Codes para artigos científicos e julgados atuais, o uso de questão de concurso, a aula expositiva-dialogada e as técnicas de verificação imediata da aprendizagem, com consequente **majoração da pontuação** atribuída;

d) em consequência, a **readequação da nota final da prova didática** do Recorrente e, se for o caso, a retificação de sua posição na classificação geral, nesse sentido, junta à presente manifestação os slides apresentados na prova didática e o respectivo plano de aula;

e) a comunicação formal da decisão a ser proferida, com a juntada deste recurso aos autos do Processo Seletivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Franca, 04 de dezembro de 2025.

Candidato nº 30